



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Renascendo todo dia"

LEI Nº 2.250/2014, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Publicado em 28 08 2014

Retirado em

Resol.
Marialva Almeida Leite
Agente Administrativo
Matricula 620-3

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder com a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00, ao Orçamento Geral do Município e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Nanuque - Minas Gerais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Nanuque aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Nanuque autorizado a abrir Crédito Suplementar adicional no valor de **R\$ 80.000,00** (Oitenta mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

216	205.020.824.400.062.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS/PAIF		
	33903600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	129	80.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES POR FONTES DE RECURSOS				80.000,00

Artigo 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, resultantes da anulação total ou parcial das dotações do orçamento vigente. Conforme segue:

241	205.030.824.300.072.000	MANUT. FUNDO MUN CRIANÇA E ADOLESCENTE		
	31900400000	Contratação por Tempo Determinado	129	5.000,00
242	205.030.824.300.072.000	MANUT. FUNDO MUN CRIANÇA E ADOLESCENTE		
	31901100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	129	20.000,00
243	205.030.824.300.072.000	MANUT. FUNDO MUN CRIANÇA E ADOLESCENTE		
	33903000000	Material de Consumo	129	15.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES POR FONTE DE RECURSOS				80.000,00

Artigo 3º. As suplementações autorizadas no art. 1º serão distribuídas por fontes de recursos da seguinte forma:

Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	129	80.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES POR FONTE DE RECURSOS		80.000,00

Artigo 4º. As reduções autorizadas no art. 2º serão distribuídas por fontes de recursos da seguinte forma:

Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	129	80.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES POR FONTE DE RECURSOS		80.000,00

Artigo 5º. A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto de 2014.

Ramon Ferraz Miranda
Prefeito Municipal

Val
Personal
cont.
cont. - Subm. espec
Proprietário